

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 296 – 21/08/2025

BOLETIM  
031/2025

### ***STJ pode mudar entendimento sobre prazo para compensações tributárias com decisão judicial***

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) sinalizou uma possível mudança de entendimento sobre o **prazo para transmissão das declarações de compensação (PER/DCOMP)** referentes a créditos tributários reconhecidos em decisões judiciais definitivas (transitadas em julgado).

No julgamento do **REsp 2.178.201/RJ**, a Segunda Turma entendeu que o contribuinte tem **até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão judicial** para transmitir as DCOMPs. Esse prazo, segundo o STJ, **só pode ser suspenso durante a análise do pedido de habilitação do crédito pela Receita Federal**.

Esse posicionamento **contraria o entendimento que vinha sendo adotado até então**, segundo o qual seria possível realizar compensações até o total aproveitamento do crédito, sem limitação de prazo desde que a habilitação tivesse sido solicitada dentro dos cinco anos.

### **O que muda?**

Caso essa nova linha se firme, os contribuintes podem ser impedidos de utilizar créditos antigos, mesmo se reconhecidos judicialmente, caso não transmitam todas as DCOMPs dentro do prazo de cinco anos.

### **Atenção redobrada**

Apesar de ainda se tratar de uma decisão **isolada e sem efeito vinculante**, o julgamento chama a atenção e pode influenciar futuras decisões da Receita Federal e do Judiciário.

Além disso, já houve **recurso interposto pela parte contribuinte**, o que significa que o tema ainda está em debate e pode evoluir nos próximos meses.

### **O que recomendamos?**

- **Revisar os créditos tributários com origem judicial** que ainda estejam pendentes de compensação;
- **Verificar o prazo de trânsito em julgado** de cada ação para avaliar eventual risco;



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- ***Acompanhar de perto os próximos desdobramentos do caso, inclusive eventual manifestação de efeito vinculante pelas turmas de direito público do STJ.***

*Piracicaba, 21 de agosto de 2025.*

**THAÍS MARTINS DE SOUZA**

**OAB/MG 205.768**

**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**